

**LEI Nº 889/2025**

**Ementa: Institui o “Prêmio Boas Práticas” na rede municipal de ensino de Machados/PE e dá outras providências.**

O Prefeito Constitucional de Machados, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Machados, o “Prêmio Boas Práticas” na Rede Municipal de Ensino, a ser conferido anualmente a profissionais da rede pública municipal que se destacarem por práticas pedagógicas exitosas.

**§ 1º.** Consideram-se práticas exitosas as ações sistematizadas que resultem em:

- I. Inovação e criatividade da prática pedagógica;
- II. Contribuição para a aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;
- III. Melhoria da alfabetização e recomposição das aprendizagens;
- IV. Fortalecimento da equidade e da inclusão educacional;
- V. Possibilidade de replicabilidade em outras turmas/escolas.

**§ 2º.** O prêmio será concedido em edições anuais.

**Art. 2º** O prêmio tem como objetivos:

- I. Valorizar, divulgar e disseminar experiências pedagógicas bem-sucedidas desenvolvidas nas unidades escolares da rede pública municipal;
- II. Estimular práticas que promovam inovação e avanço qualitativo no ensino;
- III. Apoiar iniciativas que promovam inclusão, equidade, alfabetização, recomposição das aprendizagens e educação integral;

**Art. 3º** Poderão concorrer ao prêmio os profissionais da Rede Municipal de educação que estejam em efetivo exercício e que tenham implementado práticas pedagógicas alinhadas aos eixos temáticos definidos por edital específico.

**Art. 4º** O “Prêmio Boas Práticas” na Rede Municipal de Ensino será conferido aos vencedores, conforme critérios estabelecidos em edital próprio, para cada ano, com base na avaliação de práticas desenvolvidas no ano letivo de referência.

**Art. 5º** As práticas pedagógicas serão organizadas em duas categorias.

- I. Educação Infantil:
  - a) Creche
  - b) Pré-Escola
- II. Ensino Fundamental - Anos Iniciais
  - a) 1º e 2º ano
  - b) 3º ao 5º ano

**Art. 6º** Será concedida premiação:

- I - para o 1º colocado de cada categoria no valor R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- II - para o 2º colocado de cada categoria no valor R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 7º** A seleção e avaliação das práticas inscritas será realizada por uma Comissão Avaliadora designada por ato do Secretário Municipal de Educação.

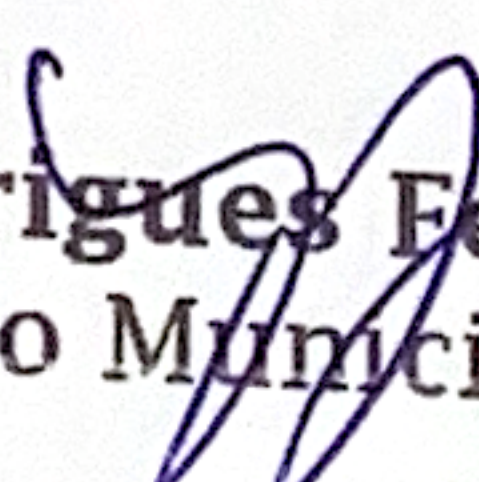
**Art. 8º** A premiação em dinheiro de que trata esta Lei:

- I. Será creditada diretamente na conta pessoal dos contemplados;
- II. Não se incorporará, a qualquer título, à remuneração dos servidores premiados;
- III. Não gerará vantagens funcionais ou previdenciárias.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2025.

Machados, 28 de outubro de 2025.

  
**Juarez Rodrigues Fernandes**  
- Prefeito Municipal -